



DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO III – Nº 0478 - Macaíba-RN, quinta-feira, 14 de maio 2020

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde; CONTRATADA: J V & A COM. SERV. E CONSTRUÇÃO LTDA; OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PORTA DE VIDRO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA; VALOR GLOBAL: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais); BASE LEGAL: Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Autoridade Responsável: Gisleyne Karla Medeiros da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA. CONTRATADA: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA – CNPJ Nº 05.342.580/0001-19. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR GLOBAL: 17.592,96. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – PREFEITO MUNICIPAL P/ CONTRATANTE. FRANCISCO PALACIO LEITE P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA – CNPJ Nº 05.342.580/0001-19. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR GLOBAL: R\$ 2.333,76. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE P/ CONTRATANTE. FRANCISCO PALACIO LEITE P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA – CNPJ Nº 05.342.580/0001-19. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR GLOBAL: R\$ 628,32. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. NILTON FONTES BARRETO FILHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-

ESTRUTURA P/ CONTRATANTE. FRANCISCO PALACIO LEITE P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA – CNPJ Nº 05.342.580/0001-19. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR GLOBAL: R\$ 1.615,68. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANDRÉA CARLA FERREIRA DA SILVA BEZERRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL P/ CONTRATANTE. FRANCISCO PALACIO LEITE P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO. CONTRATADA: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA – CNPJ Nº 05.342.580/0001-19. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR GLOBAL: R\$ 1.884,96. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. TELMO GUERRA DA FONSECA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO P/ CONTRATANTE. FRANCISCO PALACIO LEITE P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA – CNPJ Nº 05.342.580/0001-19. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR GLOBAL: R\$ 12.027,84. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. DOMINGOS SAVIO SILVA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO P/ CONTRATANTE. FRANCISCO PALACIO LEITE P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA ATRAVES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA. CONTRATADA: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA – CNPJ Nº 05.342.580/0001-19. OBJETO: CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR GLOBAL: R\$ 1.077,12. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. KATYANNE LAYSE OLIVEIRA DE SOUSA – DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA P/ CONTRATANTE. FRANCISCO PALACIO LEITE P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 029/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: ARCO-IRIS FESTAS & RECEPCOES LTDA – ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET. VALOR GLOBAL: R\$ 295.030,00. VIGENCIA: ATÉ 31/12/2020 OU ATÉ A CONCLUSÃO DO NOVO PROCESSO LICITATÓRIO S. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. ANDRÉA CARLA FERREIRA DA SILVA BEZERRA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P/ CONTRATANTE. EDINALVA DANTAS O P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 029/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: ARCO-IRIS FESTAS & RECEPCOES LTDA – ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET. VALOR GLOBAL: R\$ 295.030,00. VIGENCIA: ATÉ 31/12/2020 OU ATÉ A CONCLUSÃO DO NOVO PROCESSO LICITATÓRIO S. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. ANDRÉA CARLA FERREIRA DA SILVA BEZERRA - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P/ CONTRATANTE. EDINALVA DANTAS O P/ CONTRATADO.

LEIS

LEI Nº 2.110/2020.

ALTERA A LEI Nº 1.081/2002 QUE INSTITUIU NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei, regulamentadora do Art. 149-A da Constituição

Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 39, nos termos seguintes.

Art. 1º - Introduzem alterações na Lei nº 1.081/2002, que instituiu no município de Macaíba a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, nos termos definidos em dispositivo legal encartada na Constituição Federal – art. 149 – nos moldes a seguir delineados:

“Art. 1º ...

....

Parágrafo Primeiro – O serviço de iluminação pública objeto deste artigo compreende o custeio das despesas com energia elétrica e as atividades de manutenção, eficiência e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Macaíba/RN.

Parágrafo Segundo - O serviço de iluminação pública de competência do Município e destinado a suprir de luz ou claridade artificial ruas, praças, avenidas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso público, urbanos e rurais incluindo a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural e ambiental, localizados em áreas públicas e definidos por meio de legislação específica.

Art. 2º - O contribuinte da CIP é toda pessoa física ou jurídica que seja proprietário ou possuidor, titular do domínio útil a qualquer título de cada unidade autônoma imobiliária, edificada ou não, no âmbito do município de Macaíba/RN.

Art. 3º - A CIP terá como teto máximo o valor mensal de R\$ 88,25 (oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), para imóveis classificados como residenciais.

...

Parágrafo Terceiro – Ficam isentos do pagamento da CIP os contribuintes de unidades consumidoras de Energia Elétrica enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda que consomem até 80 kWh mensais, desde que esteja apto a receber benefícios de Programas Sociais para Baixa Renda do Governo Federal, além daqueles classificados pela Concessionária de Energia Elétrica com Poder Público e Serviço Público.

...

Parágrafo Quinto – Os valores da CIP - Contribuição para custeio da iluminação Pública - para todas as classificações sofrerão reajustes sempre, e na mesma proporção em que ocorrerem reajustes nas tarifas de energia elétrica publicadas pela ANEEL ou órgão regulador que vem a substituí-la.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 14 de maio de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

.....
LEI Nº 2.111/2020.

ISENTA O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, DURANTE O PERÍODO DE ENFRETEAMENTO AO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA 950/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei, regulamentadora do Art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 39, nos termos seguintes.

Art. 1º Fica isento de cobrança da Contribuição para custeio de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei nº 1.081/2002, durante o período de 1º abril a 30 de junho de 2020, as parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) KWh/mês.

Parágrafo Único - Fará jus a isenção acima narrada, exclusivamente os consumidores enquadrados na subclasse residencial baixa renda.

Art. 2º Caso já tenha sido efetuado a cobrança da contribuição aqui tratada atinente ao período concessivo, fica autorizada a concessionária efetuar na fatura seguinte a devida compensação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 14 de maio de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

.....
LEI Nº 2.112/2020.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO INVÓLUCRO PROTETOR POR EMPRESAS FUNERÁRIAS QUANDO DA PREPARAÇÃO DE CORPOS PARA SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os corpos que forem sepultados no Cemitério São Miguel, localizada na zona urbana de Macaíba/RN, obrigatoriamente, deverão apresentar invólucro protetor.

Parágrafo Único - O invólucro protetor constitui-se de filme impermeável, com camada absorvente, evitando o vazamento de necrochorume durante o velório, sepultamento ou exumação, a fim de impedir a contaminação do lençol freático.

Art. 2º É de responsabilidade das funerárias a comprovação da utilização de invólucro protetor nos corpos sepultados, por meio da nota fiscal de aquisição, venda e controle de estoque.

Art. 3º A comprovação que alude o artigo art. 2º se dará de forma mensal para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 4º Cabe ao Poder Público Municipal por meio da unidade administrativa competente, fiscalizar o cumprimento da presente lei bem como promover as notificações e autuações necessárias.

Parágrafo Único - No exercício da ação fiscalizadora e respeitadas as restrições constitucionais, os fiscais municipais terão entrada franqueada nas dependências das funerárias ou no local de ocorrência de eventual infração, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 5º O Poder Público Municipal quando da in-

bservância das obrigações e deveres previstos nesta Lei e/ou atos regulamentares, determinará as seguintes sanções, a que se sujeitará a funerária infratora, aplicadas separada ou cumulativamente, independentemente de outras de caráter cívico e penais:

I - Imposição de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por sepultamento em que não for comprovada a utilização do invólucro; e

II - Suspensão da atividade por 15 (quinze) dias se a funerária deixar de comprovar a utilização de invólucro protetor por cinco sepultamentos consecutivos ou intercalados num prazo de um mês.

§ 1º As multas deverão ser pagas pela funerária infratora no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do trânsito em julgado do procedimento administrativo.

Art. 6º O agente público responsável pela fiscalização do serviço funerário que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração é obrigado, sob as penas da lei, a promover sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, que será instruído com os seguintes elementos:

I - cópia da notificação;
II - cópia do auto de infração;
III - documentos de defesa apresentados pela infratora;
VI - outros elementos indispensáveis à apuração e julgamento do processo;
V - decisão;
VI - despacho de aplicação da pena.

§ 1º Da decisão condenatória caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da reprimenda.

§ 2º Os pedidos deverão ser interpostos no protocolo geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB.

Art. 7º O Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão, da qual a concessionária infratora será notificada por intermédio do seu representante legal ou funcionário do estabelecimento.

Art. 8º Essa Lei entre em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se das disposições em contrário.

Macaíba – RN, 14 de maio de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba
(Lei Nº 1921/2018)

é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento
Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assemcom@macaiba.rn.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 332/2020-CMM

Dispõe sobre regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Macaíba/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, no exercício de suas atribuições, com amparo nos dispositivos regimentais:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março deste ano, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO todas as Portarias editadas pela Câmara Municipal de Macaíba/RN quanto a suspensão de funcionamento da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19, no âmbito desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que medidas semelhantes foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e outras Câmaras Municipais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades legislativas e a representação da municipalidade, ainda que em distanciamento social.

DECRETA:

Art. 1º Fica adotada a coleção de procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Macaíba.

§1º. A coleção de procedimentos nas discussões e votações das matérias legislativas, em sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota, sujeitas à apreciação da Câmara Municipal, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

§ 2º. As discussões e votações na modalidade remota consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

§ 3º A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

Art. 2º. As sessões na modalidade remota devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

Parágrafo único. As sessões na modalidade remota deverão ser convocadas pelo Presidente da Câmara nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões previstas regimentalmente.

Art. 3º. Para a coleção de procedimentos no uso de ferramentas, a sessão na modalidade remota funcionará com o uso de sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, e permitir a participação à distância do Vereador nos debates e na votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

- I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;
- II – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;
- III – permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;
- IV – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;
- V – permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores;
- VI – registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de códigos e/ou senhas de acesso;
- VII – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,
- VIII – disponibilização do resultado da matéria legislativa,

va, somente quando ultimar a votação;
IX – proclamação do resultado após mostrado no painel de votação, salvo retificação de voto.

Art. 4º As sessões na modalidade remota serão convocadas pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matérias legislativas consideradas urgentes.

I - as sessões na modalidade remota serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico.

IV – ao ser conectado, o Vereador deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara, ao ser solicitado pelo presidente da sessão remota; e,

V – a sessão na modalidade remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

§ 1º As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, deverão ter a duração máxima de 2(duas) horas.

§ 2º As sessões extraordinárias, na modalidade remota, poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias.

Art. 5º. Determina a continuidade da suspensão de todas as atividades no âmbito da Câmara Municipal de Macaíba/RN, tanto em seus setores administrativos, financeiros, jurídico, Procuradoria Comunitária, Gabinetes dos Vereadores e da Presidência, e, ainda, de todas as sessões legislativas na modalidade presencial enquanto permanecer o estado de Emergência em Saúde Pública, salvo ulterior deliberação.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 14 de maio de 2020.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente

Antônio França Sobrinho
Vice-Presidente

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

1º Secretário

João Maria de Medeiros

2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio

Denilson Costa Gadelha

Edivaldo Emídio da Silva Júnior

Edma de Araújo Dantas Maia

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

José da Cunha Bezerra Macedo

José França Soares Neto

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvan de Freitas Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye

Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Ubarana

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes